



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 99  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

"Disciplina a denominação de logradouros e monumentos públicos no município de Guararema e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2647  
De 17 de Novembro de 2009

Art. 1º - Os logradouros e monumentos públicos do Município de Guararema terão, preferencialmente, nome de pessoas, datas, acontecimentos e eventos já consagrados na história pública administrativa, social, cultural e econômica do Município, do Estado e da União, bem como nomes oriundos da fauna e da flora brasileira, países, estados, municípios e outros, desde que não atentem contra a moral e os bons costumes.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como logradouros públicos: avenidas, ruas, estradas municipais, praças, passeios, jardins, largos, mirantes e outros locais pertencentes à municipalidade.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se como monumentos públicos: marcos, bustos, esculturas, placas, painéis, artefatos e outros, relacionados à identificação de bens da municipalidade.

§ 3º - Quando se tratar de denominação de logradouro já conhecido por determinado nome, dar-se-á preferência à oficialização do mesmo.

Art. 2º - É expressamente vedada:

I - a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às Pessoas Jurídicas da Administração Indireta Municipal;

II - a colocação de nomes desconhecidos, nomes ridículos ou de pessoas que não tenham vínculo com o Município de Guararema;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

III - a atribuição de nomes demasiadamente longos ou que possam confundir com denominações já existentes, bem como com nomes que, de qualquer forma, possam se apresentar inconvenientes;

IV - a denominação de logradouros irregulares, exceto os já consagrados pelo uso público.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando alterar denominação de logradouros e monumentos públicos, desde que haja solicitação expressa, por escrito, da maioria absoluta dos munícipes diretamente interessados.

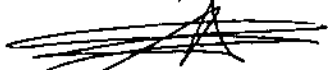
§ 1º - Munícipes diretamente interessados são os proprietários dos imóveis situados no logradouro cuja denominação será objeto da alteração pretendida.

§ 2º - A maioria absoluta corresponderá a 80% (oitenta por cento) de todos os proprietários dos imóveis situados no logradouro cuja denominação será objeto da alteração requerida.

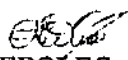
§ 3º - A solicitação dos munícipes deverá, necessariamente, acompanhar o projeto de lei dispendo sobre a alteração pretendida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1713, de 25 de maio de 1995; 2071, de 31 de maio de 2001; 2161, de 09 de outubro de 2002; e 2533, de 06 de novembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

  
MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS